

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL. MANIFESTAÇÃO PELAS AGENTES DE CONTRATAÇÃO. CONSTATADA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ITEM 12.2 DO EDITAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico acerca da impugnação exarada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.** ao edital do **Processo Licitatório nº 0135/2024, Pregão Eletrônico nº 0082/2024**, cujo objeto refere-se a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GS/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê.*”

A empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.** apresentou impugnação, insurgindo-se quanto **a)** a não especificação das quantidades mínimas de veículos a serem testados; **b)** quanto a necessidade de não acionamento simultâneo de mais de um veículo pelo mesmo motorista; **c)** quanto a responsabilidade pelos custos relacionados a problemas alheios ao sistema de rastreamento; e, finalmente, **d)** quanto a capacidade mínima de memória interna que deverá ser disponibilizada.

Aportaram esclarecimentos pelas agentes de contratação, sintetizando todas as informações carreadas na Impugnação e elucidando todos os pontos levantados pela empresa, vejamos:

DA NÃO ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS PARA TESTES DE ACEITAÇÃO. - Serão (OITO) veículos a serem instalados os rastreadores. (...). DO NÃO ACIONAMENTO SIMULTÂNEO DE VEÍCULOS PELO MESMO MOTORISTA. Como bem mencionado pela empresa, em áreas de sombra podem ocorrer essa situação (essa situação não vai gerar desclassificação), porem em zonas de cobertura, deve garantir INTEGRAL atendimento a essa solicitação (caráter eliminatório o não cumprimento desse requisito). DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES SEM CUSTO

ADICIONAL. Em relação ao ponto das manutenções por eventuais falhas do sistema de rastreamento, objetiva-se a continuidade dos serviços da administração. Quando esgotadas as tentativas remotas através de comandos, a empresa deverá se deslocar "in loco" para verificar a situação do veículo, através de equipe técnica própria ou terceirizada, seguindo os requisitos previstos em edital. (...) **Em relação aos custos de deslocamento como está previsto no edital é sem custo para administração, pois como objetivo é contratação de empresa especializada, se imagina que essas situações são pontuais e não rotineiras.** DA CAPACIDADE MÍNIMA DE POSIÇÕES EM MEMÓRIA INTERNA. **Essa exigência condiz com a realidade operacional da frota municipal de Xanxerê,** devido as máquinas ficarem longos tempos em regiões isoladas, **sendo necessário essa base histórica mínima, e as cotações realizadas.** Ressalta-se que essa solicitação já se fez em editais anteriores, e nenhum momento feriu a isonomia dos certames, onde todos os fornecedores apresentaram equipamentos com capacidade igual ou superior à prevista em edital. (Grifei).

Na sequência, aportaram os Autos à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

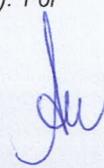
PARECER

Tendo em vista que a impugnação da empresa refere à tópicos distintos, pertinente abordá-los, também, de forma individualizada. Segue, portanto, o opinativo, na sequência indicada na epígrafe.

I. QUANTIDADES MÍNIMAS PARA TESTE DE ACEITAÇÃO

Conforme melhor esclarecido no relatório, a empresa impugnante apresenta insurgência quanto a ausência de especificação da quantidade mínima necessária para teste de aceitação, vejamos suas razões:

A ausência de especificações sobre a quantidade de veículos compromete a clareza do certame, gerando incertezas quanto aos custos e abrangência dos serviços (...). Por



esse motivo requer-se a inclusão do número exato de veículos a serem testados, para assegurar a previsibilidade e igualdade de condições entre os licitantes.

O Edital, a seu turno, consignou no item 12.2, a necessidade da prova de teste, com caráter eliminatório, porém, **não especificou as quantidades de veículos a serem testados**, veja-se:

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (...) 12.2. A empresa vencedora do certame **deverá instalar uma prova de teste para validação** do pleno funcionamento do equipamento e sistemas nos veículos (máquina, ambulâncias, ônibus e veículos leves) indicados pelo Município, **em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame**, devendo atender integralmente os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, essa etapa é de caráter eliminatório.

Diante da insurgência, as agentes de contratação esclareceram que **8 (oito) veículos serão objeto da instalação de teste**, os quais foram especificados no excerto abaixo:

- Serão 8 (OITO) veículos a serem instalados os rastreadores.
- RXW1G06 - TECTOR 260E30ID IVECO (2023/2022) - SECRETARIA M. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
- MMD3389 - CAT 120K MR (2014/2014) - SECRETARIA AGRICULTURA
- MHQ5836 - CARGO 2428 E FORD (2010/2010) - SECRETARIA M. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
- 27822 - XS122PDBR XCMG (J) - SECRETARIA M. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
- MKB1401 - VOLARE V8L ESC MARCOPOLO (2012/2011) - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
- RLO2F14 - CAIO LO 916.ORE M.BENZ (2023/2022) - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
- SXF8E47 - BUS 15-210E-C IVECO (2025/2024) - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
- QHB7758 - RENAULT CLIO AUT1016VH I (2015/2014) - SECRETARIA M. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

Notadamente, o Edital restou omissivo quanto as quantidades de veículos a serem testados, de modo que tal previsão deverá ser incluída no instrumento, nos termos da manifestação exarada pelas agentes de contratação, sugerindo-se a seguinte redação:

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (...) 12.2. A empresa vencedora do certame **deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistemas em 8 (oito) veículos da frota do municipal** (máquinas, ambulâncias, ônibus e veículos leves), **os quais serão oportunamente indicados pelo Município**, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame, devendo atender integralmente os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, essa etapa é de caráter eliminatório.

II. ACIONAMENTO SIMULTANEO DE VEÍCULOS PELO MESMO MOTORISTA

Consoante se extrai do item 12.23 do Edital, restou previsto que o dispositivo de acionamento (botton) não deverá acionar mais de um veículo ao mesmo tempo, vejamos:

*12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (...) 12.23. Os dispositivos de acionamento (botton ou cartão) **não devem acionar mais de um carro simultaneamente.** (Grifei).*

Em sede de Impugnação, a empresa esclareceu que, em razão de limitações tecnológicas, devido ao uso de rede móvel (3G/4G), existem áreas de sombra e que o sistema pode ocasionar falha, tornando inviável a exigência, sugerindo alteração, nesse ponto, senão, *in litteris*:

*(...) para tornar a solução requisitada viável, quando um motorista aciona determinado veículo, esta informação teria de ser transmitida ao servidor e, em seguida, reenviada a todos os veículos da frota para que os demais veículos "desautorizem" aquele motorista. **Em áreas de sombra (regiões sem cobertura de rede móvel), o sistema pode falhar, tornando a exigência operacionalmente inviável e sujeita a falhas recorrentes.** Por este motivo, requer-se que: a) Alteração do item correspondente, através da qual a **Administração deve reconhecer as limitações tecnológicas, admitindo que pode não funcionar corretamente em áreas de sombra; OU b) Permitir soluções alternativas, como o envio de um alerta pelo sistema caso um motorista tente acionar mais de um veículo simultaneamente.***

Colhe-se da manifestação das agentes de contratação, que é de conhecimento que em áreas de sombra (sem cobertura) é possível haver instabilidade, não sendo caso de desclassificação. No entanto, nas zonas de cobertura o cumprimento deverá se dar em caráter integral, veja-se:

Como bem mencionado pela empresa, em áreas de sombra podem ocorrer essa situação (essa situação não vai gerar desclassificação), porem em zonas de cobertura, deve garantir INTEGRAL atendimento a essa solicitação (caráter eliminatório não cumprimento desse requisito).

Extrai-se, portanto, que mesmo em locais de sombra (ausência de cobertura) **deve ser garantida a funcionalidade do sistema**, no entanto, eventual instabilidade do sistema dentro dessas áreas sem cobertura não irá prejudicar a empresa, não sendo caso de desclassificação.

III. CUSTOS RELACIONADOS ÀS MANUTENÇÕES ADICIONAIS

A empresa também questiona a redação do item 12.15 do Edital, notadamente, quanto a ausência de especificação acerca da responsabilidade quanto aos “custos relacionados a problemas alheios, ao sistema de rastreamento”.

Quanto a este ponto, vejamos o que diz o Edital:

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (...) 12.15. Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato.

Nos esclarecimentos encaminhados pelas agentes de contratação, restou elucidado que **a administração não arcará com quaisquer custos adicionais**, veja-se:

(...) Em relação aos custos de deslocamentos como está previsto no edital é sem custo para administração, pois como objetivo contratação de empresa especializada, se imagina que essas situações são pontuais e não rotineiras.

Extrai-se que a empresa deverá realizar todos os reparos e manutenções concernentes ao serviço para o qual foi contratada, garantido o correto funcionamento do sistema mesmo que seja necessário o deslocamento da empresa “*in loco*”, até porque, como bem destacado pelas agentes, os deslocamentos até o veículo serão situações excepcionais e não rotineiras, não cabendo a Administração Pública arcar com esses custos.

IV. CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA A SER DISPONIBILIZADA

A empresa aduz que a exigência de 10.000 (dez mil) posições de memória interna é “*excessivamente restritiva e não condiz com a realidade operacional*”, sendo que foi realizada uma avaliação técnica para constatar tal inviabilidade, vejamos:

(...) Um veículo em operação por 12 horas/dia, enviando dados a cada 30 (trinta) segundos com ignição ligada e a cada 12 (doze) horas com ignição desligada, geraria 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e uma) posições em um dia sem cobertura. Deste modo, mesmo se o veículo ficar um período de 3 (três) dias sem acesso à rede para descarregar as posições, o que é bastante incomum, seria, necessárias 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) posições, o que torna o requisito de 10.000 (dez mil) posições desproporcional, sendo completamente descabido. (...) Deste modo, requer-se a redução da exigência para 5.000 (cinco mil) posições, assegurando ampla competitividade no certame.

As agentes de contratação, por sua vez, esclareceram acerca da necessidade em manter a capacidade de 10.000 (dez mil) posições de memória, aduzindo que *“devido as máquinas ficarem longos tempos em regiões isoladas”*, é necessária base histórica mínima. Além disso, destacaram que a solicitação em questão já foi realizada em outros certames anteriores, sendo que *“nenhum momento feriu a isonomia dos certames, onde todos os fornecedores apresentaram equipamentos com capacidade igual ou superior à prevista em edital”*.

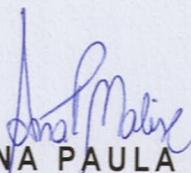
Desta feita, a exigência se encontra dentro das necessidades da Administração, não havendo justo motivo para sua modificação, sendo que a diminuição para 5.000 (cinco mil) posições iria de encontro com a realidade operacional da frota municipal de Xanxerê, prejudicando a eficiência do certame.

V. CONCLUSÕES

Assim sendo, diante do exposto, o **OPINATIVO** é pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, nos termos da fundamentação, para que seja realizada a alteração do edital quanto ao disposto no item 12.2 do instrumento, nos termos do tópico “I” deste parecer, bem como, nova publicação do certame com as devidas alterações.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

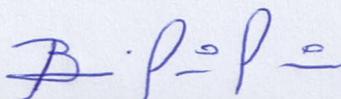
Xanxerê/SC, 11 de fevereiro de 2025.


ANA PAULA MALISE
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra e DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, nos exatos termos do parecer.

Xanxerê/SC, 11 de fevereiro de 2025.



ADENILSO BIASUS

Prefeito Municipal em exercício